



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.685, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 3.661, de 23 de outubro de 2001, que autoriza a aquisição de imóvel.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.661, passa a vigor com a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel, para implantação de um loteamento popular.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.661, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, no perímetro urbano do município, para implantação de conjunto habitacional popular, com capacidade para 200 (duzentos) lotes ou mais, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 3.661, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor a ser pago é limitado a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme crédito autorizado pela Lei nº 3.656/2001, no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”